



DECRETO Nº 011/2018

REGULAMENTA A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO SERVIDOR OU DE PESSOA DA FAMÍLIA, DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 131 AO 135, DA LEI MUNICIPAL Nº 04/1990 E OS ARTIGOS 58, INCISOS I E II, DA LEI Nº 05/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **Wellryk Oliveira Costa da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº 04/1990 e nº 05/2011,

DECRETA

Art.1º Este decreto institui os procedimentos para a concessão de licença para tratamento de saúde do servidor municipal ou de pessoa da família.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - perícia oficial: a avaliação técnica presencial, realizada por médico formalmente designado, destinada a fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto neste Decreto.

Art. 3º A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, a pedido ou de ofício, sem prejuízo da remuneração, salvo nos casos definidos em lei e neste decreto, com duração estipulada por laudo médico e/ou atestado observando, rigorosamente, o que se segue:

I - laudo médico e/ou atestado que recomende até 10 (dez) dias de afastamento ao serviço, consecutivos ou não, apurados no período de 60 (sessenta) dias, não necessitará de perícia oficial, salvo por indicação do médico do trabalho desta prefeitura;

II - laudo médico e/ou atestado que recomende de 11 (onze) a 15 (quinze) dias de afastamento ao serviço, consecutivos ou não, apurados no período de 60 (sessenta) dias, necessitará de perícia oficial;

III - laudo médico e/ou atestado que recomende mais de 15 (quinze) dias de afastamento ao serviço, consecutivos ou não, apurados no período de 60 (sessenta) dias, o servidor será encaminhado ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

§ 1º O município arcará com o vencimento integral do servidor até a realização da perícia pelo INSS.



§ 2º O servidor devolverá ao município, assim que receber o retroativo de suas remunerações, assinando de plano a autorização de desconto em folha dos valores percebidos em duplicidade, em caso de não devolução voluntária.

§ 3º O Servidor comunicará imediatamente ao município a data que a perícia for marcada pelo INSS, sob pena de ter suspenso sua remuneração.

§ 4º No laudo médico e/ou atestado deverão constar a identificação do servidor e do profissional emitente, o registro deste no conselho de classe, o código da Classificação Internacional de Doenças - CID e o tempo provável de afastamento.

§ 5º Não será aceito laudo médico e/ou atestado emitido por médico que não possua o registro no conselho de classe.

§ 6º O laudo médico e/ou atestado original deverá ser apresentado ao chefe imediato no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da data do início do afastamento do servidor.

§ 7º A não apresentação do laudo médico e/ou atestado no prazo estabelecido no § 3º, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço.

§ 8º O chefe imediato, ao receber o laudo médico e/ou atestado original, deverá encaminhá-lo imediatamente ao secretário a que a unidade administrativa estiver vinculada, para que este, remeta ao médico do trabalho.

§ 9º Ao término do afastamento, deverá o servidor retornar imediatamente ao serviço, sob pena de ser registrada a sua falta ao serviço.

§ 10º Se o período da licença for de até 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, apurados no período de 60 (sessenta) dias, o servidor receberá sua remuneração integral paga pela Prefeitura Municipal de Barra do Corda.

§ 11º Na hipótese de afastamento ser superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, apurados no período de 60 (sessenta), a remuneração do servidor será paga pelo INSS, após perícia oficial daquele órgão, observando o que dispõe os parágrafos § 1º, § 2º e § 3º deste artigo.

§ 12º Nos casos em que o laudo médico e/ou atestado recomendar até 15 (quinze) dias de afastamento ao serviço, consecutivos ou não, apurados no período de 60 (sessenta) dias, o servidor deverá realizar imediatamente a reposição das aulas ou horas não trabalhadas, correspondente aos dias em que ficou licenciado, após o retorno às atividades laborais, devendo o plano de reposição ser previamente acordado com o chefe imediato, ou diretor da escola, conforme o caso.

Art. 4º Ao servidor será concedida a licença para tratamento de saúde de pessoa da família, desde que:

I – a doença seja na pessoa do cônjuge, do qual não esteja separado, de ascendente, descendente, colateral, consanguíneo ou afim, até o segundo grau civil, e prove, por meio de documentos e da avaliação da Assistente Social designada para esta finalidade,



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE BARRA DO CORDA-MA
Rua Isaac Martins, 297 - Centro
CEP: 65.950-000 Barra do Corda -MA
prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

ser indispensável a sua assistência pessoal, e que esta não possa ser prestada, simultaneamente, com o exercício do cargo.

§ 1º O prazo máximo dessa licença será de até 01 (um) ano, exceto em casos especiais atestados por laudo médico.

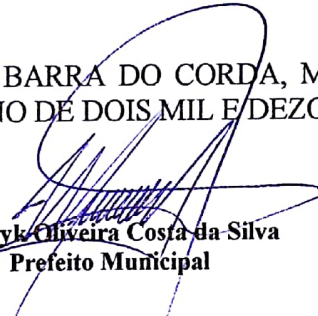
§ 2º A remuneração do servidor será mantida integralmente até o terceiro mês de afastamento; após esse período, será pago o equivalente a 2/3 (dois terços) da remuneração do servidor, até o limite de 01 (um) ano, conforme dispõe a Lei Municipal nº 04/1990.

Art. 5º Em todas os casos, o servidor poderá solicitar prorrogação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes de findar a licença.

Art. 6º As licenças concedidas dentro de 60 (sessenta) dias, contados do término da anterior, serão consideradas prorrogação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA, MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.


Wellryk Oliveira Costa da Silva
Prefeito Municipal